CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

METIBA; L.da, com Sede na Rua Miguel Pais, 27 – R/c b; 2830-356 Barreiro com o capital social de 5.000 € (cinco mil Euros), pessoa colectiva n.º 513184139, contribuinte da Segurança Social n.º 25131841395.
E
ANTONIEL FERREIRA BRITO

Portador do Passaporte nº **GC512667**, com residente em Rua Antonio Martins Soares Leite, 2 Bl B, 1ªet Frc U - 4520-150 Santa Maria Da Feira. com o **2º Outorgante**, é celebrado um contrato de trabalho a termo incerto nos termos e cláusulas seguintes:

1.

1.1. O Contrato de Trabalho é celebrado a termo incerto, tendo início em **27/11/2023**, e termina com o fim dos trabalhos para que o 2º Outorgante é contratado.

1.2. O 1º Outorgante comunicará ao 2º Outorgante com o mínimo de 7, 30 ou 60 dias de antecedência o fim do contrato conforme ele tenha durado até 6 meses, de 6 meses a 2 anos ou por período superior.

1.3. O contrato é celebrado a termo incerto e justifica-se pela necessidade que o 1º Outorgante tem em cumprir contratos de prestação de serviços (subempreitada), celebrado com a Empresa **MEIVCORE Industry Solutions, L.da**, e que consiste no "Trabalhos de Tubagem". Enquadra-se assim o presente contrato no seu termo na alínea h) do n.º 2 do art.129º conjugada com a alínea g) do art.143º do Código do Trabalho.

2. O 2º Outorgante é contratado com a Categoria de Serralheiro Constr. Estr. Metálicas

3. O 2º Outorgante auferirá a remuneração base mensal de **830,00€** por transferência bancária, acrescidos de subsídio de alimentação de 6,**00** €.

4.

4.1. O 2º Outorgante cumprirá um horário semanal de 40 horas de acordo com o horário estabelecido pelo 1º Outorgante

4.2. O 2º Outorgante dá desde já, o seu acordo a qualquer alteração que venha a ser feita pela Empresa utilizadora ao seu horário de trabalho.

5. O local de trabalho será em: Sines

6. O 2º Outorgante terá férias de acordo com o Código do Trabalho, sendo de 2 dias úteis por cada mês completo de trabalho e caso o tempo do contrato não ultrapasse os 12 meses, podendo o pagamento de subsídio ser pago em duodécimos e mensalmente, tendo em conta o tipo de contrato.

7. Em caso do 2º Outorgante pretender rescindir o contrato de trabalho terá de avisar com antecedência prevista no Código do Trabalho.

8. Em tudo o mais não previsto neste contrato, aplica-se o Código do Trabalho o contrato colectivo de trabalho para a Indústria Metalúrgica.

Sito em Barreiro, aos **27 de Novembro de 2023**, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

METIBA, Lda. METIBA

O Trabalhador

X